



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO



ANO II -CHAPADA DE AREIA-TO, SEGUNDA - FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023 - Nº 57

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 051/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 28 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre o Recesso funcional das Repartições Públicas no município de Chapada de Areia – TO, no período de 17 a 31 de julho de 2023 e adota outras providências".

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, a necessidade de paralização dos serviços públicos não essenciais no período de julho;

Considerando, a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Recesso Administrativo nas Repartições Públicas Municipais, no período de 17 a 31 de julho de 2023, retornando as atividades normais em 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - Não se aplicam as regras deste Decreto aos serviços essenciais, quais sejam:

- Secretaria Municipal de Saúde; (Plantonista).
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Limpeza pública escalonados);
- Servidores exercendo as funções de Guarda/vigia, nos órgãos e/ou Monumentos Públicos.

Art. 3º - Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

Art. 4º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal



ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 01/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES ELEIÇÃO – 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapada de Areia - TO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e as Leis Municipais (que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapada de Areia), torna público as regras do processo eleitoral da escolha dos conselheiros tutelares conforme abaixo:

1. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 1.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;
- 1.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- 1.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- 1.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;
- 1.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;
- 1.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;
- 1.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição;
- 1.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;
- 1.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";
- 1.10. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;
- 1.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- 1.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;
- 1.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão

Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada de Areia, no prazo de 24h (vinte e quatro);

1.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada de Areia;

1.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Chapada de Areia - TO, 21 de julho de 2023.

Chapada de Areia - TO, 21 de julho de 2023.

Coordenadora da Comissão Eleitoral de Chapada de Areia

**PORTARIA Nº 001/2023
CHAPADA DE AREIA - TO, 27 DE JUNHO DE 2023.**

"Dispõe sobre a Designação de servidores como Brigadista e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA – TO, ESTADO DO TOCANTINS, ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manter equipe de Brigadista qualificada, para atender as necessidades do município no período de longa estiação.

CONSIDERANDO que o município dispõe em seus quadros de servidores efetivos e contratados em quantidade suficiente para atender eventual demanda em período de estiação.

RESOLVE:

Art.1.º - Designar os servidores municipais: Cândido Gomes de Lemos Neto, Francisco Eudes Alves de Paiva, Geremias Monteiro da Silva, Gezivan Francisco Batista, Luis Carlos Rocha Neves, Manoel Pereira de Moraes, Welton Silva de Almeida e Willames Barbosa Maciel, ficando os mesmos a disposição da Coordenadoria da Defesa Civil do município, para participar de treinamentos e para atuarem como brigadistas no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2.º - Os servidores designados somente exercerão as funções de Brigadista quando for solicitado pela Coordenação Municipal de Defesa Civil no período indicado e receberão diária correspondente ao período de atuação.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Chapada de Areia - TO, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023 (27/06/2023).

ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR REFERENTE
AO EDITAL Nº 01/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES
ELEIÇÃO – 2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapada de Areia - TO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e as Leis Municipais (que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapada de Areia), torna público a resolução do processo eleitoral da escolha dos conselheiros tutelares conforme abaixo:

1. RESOLUÇÃO

- 1.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;
- 1.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- 1.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- 1.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;
- 1.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;
- 1.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;
- 1.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição;
- 1.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;
- 1.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";
- 1.10. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;
- 1.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- 1.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;
- 1.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada de Areia, no prazo de 24h (vinte e quatro);
- 1.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada de Areia;
- 1.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Chapada de Areia - TO, 20 de julho de 2023.

Chapada de Areia - TO, 20 de julho de 2023.

Coordenadora da Comissão Eleitoral de Chapada de Areia